

AO EXCELENTÍSSIMO
24 de 08
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 945/2008
AUTORIA: DO DEPUTADO TROCOLLI JÚNIOR

02
P. de bei
nº 945/08
Silva

Dispõe sobre a implantação de postos de coleta de sangue nas instalações da Casa da Cidadania.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar postos de coleta de sangue nas **Casas da Cidadania** que funcione em Municípios onde haja um **Hemocentro** - Centro Regional de Hemoterapia, unidade de referência responsável pelo processamento de hemoderivados.

Art. 2º O sangue coletado durante o período de funcionamento da **Casa da Cidadania** será encaminhado, diariamente, ao **Hemocentro do Município** onde esse serviço for realizado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

Os estoques de sangue dos Hemocentros instalados na Capital e no Interior do Estado vêm atingindo níveis preocupantes, a ponto de muitos hospitais serem obrigados a cancelar cirurgias pela falta desse material. Só neste ano vários procedimentos cirúrgicos foram cancelados devido ao baixo estoque de sangue.

A situação atual do Hemocentro de João Pessoa ilustra bem esse problema: aquela unidade conta hoje com apenas 45,4% (Ideal 110 doações/dia) da quantidade de sangue ideal para atender os serviços médicos da cidade, dentre outras cidades daquela região.

Se nada for feito para incentivar a doação de sangue, esse quadro de escassez pode piorar ainda mais. Atualmente, as unidades coletoras desse material nem sempre estão em locais de fácil acesso à população, particularmente às pessoas potencialmente doadoras de sangue.

A instalação de um posto de coleta de sangue nas unidades da Casa da Cidadania, que funcionem nas cidades onde já haja um Hemocentro - Centro Regional de Hemoterapia, com certeza viria facilitar muito esse trabalho. Primeiro, porque a Casa da Cidadania geralmente funciona numa região de fácil acesso à população e combinando vários serviços à comunidade. Segundo, porque é um local visitado por milhares de pessoas todos os dias, onde ficam ociosos por um bom período aguardando o atendimento, que aumenta, em muito, a possibilidade de surgir mais voluntários dispostos a doar sangue.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 2008.

HUMBERTO TROCOLLI JÚNIOR
DEPUTADO/PMDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

03
P de bei.
nº 945/08
Vilens

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 945/08
Em 23/07/2008

P/Vilens Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 24/07/2008

P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 24/07/2008.

P. Magalhães
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 24/07/2008

hau
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Felipe Lemos
Em 07/08/2008

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2008

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2008.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(01) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 23/07/2008.

[Assinatura]
Funcionário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 945/2008

Dispõe sobre a implantação de postos de coleta de sangue nas instalações da Casa de Cidadania.

AUTOR: Dep. TRÓCOLLI JÚNIOR
RELATOR : Dep. FABIANO LUCENA

PARECER

nº 690/08

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 945/2008, da lavra do eminente parlamentar Trócolli Júnior que "dispõe sobre a implantação de postos de coleta de sangue nas instalações da Casa de Cidadania".

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.

II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia não pede esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guarda e manutenção da Constitucionalidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Preliminarmente, dispõe sobre a implantação de postos de coleta de sangue nas instalações da Casa de Cidadania.

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide, sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63, § 1º, Inciso II, Alínea "e", da Constituição Estadual, senão vejamos:

Art. 63 -

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge ressaltar, que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe unicamente ao Governador do Estado, que o gerente da administração pública, a iniciativa deste projeto, que envolve os serviços públicos, bem como, as atribuições de Secretaria de Estado. É preciso esclarecer que a Casa da Cidadania é um órgão em que gestão é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, ademais este estabelecimento não esta devidamente aparelhado para este tipo de serviço, Entretanto demandaria de uma despesa pública para tornar este estabelecimento apto a prestar este tipo de serviço.

É importante ressaltar que esta matéria é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. Diante de todo o exposto, esta relatoria com fulcro no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e" da Constituição Estadual, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº. 945/2008, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É como voto

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2008.


Dep. FABIANO LUCENA
RELATOR



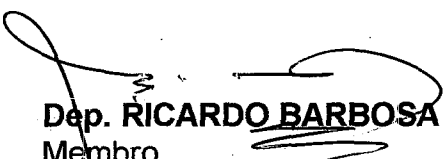
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 63, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Estadual, é pela DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Nº. 945/2008, nos termos do voto do Senhor Relator, por erro formal de iniciativa.

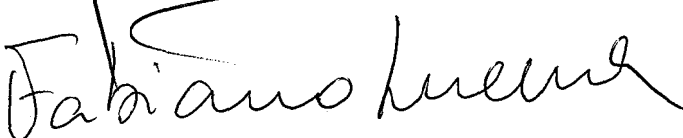
É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2008.


Dep. **ZENOBIO TOSCANO**
Presidente


Dep. **RICARDO BARBOSA**
Membro

Dep. **TROCOLI JUNIOR**
Membro


Dep. **FABIANO LUCENA**
RELATOR

Dep. **CARLOS BATINGA**
Membro

Dep. **JEOVÁ CAMPOS**
Membro


Dep. **JOÃO HENRIQUE**
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 13/08/08